



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Procuradoria Geral de Justiça  
Secretaria Geral.  
Publicada no dia 09/10/14  
Pág.(s) 28-29  
Está conforme o original

W

PROVIMENTO Nº 0180/2014

Dispõe, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, sobre a Comissão Permanente de Licitação – CPL, as funções de Presidente, de Pregoeiro, de Membros da Comissão de Licitação e de Membros da Equipe de Apoio.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições institucionais conferidas pelo art. 26, V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará:

**CONSIDERANDO** o art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

**CONSIDERANDO** o parágrafo segundoº, do art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura autonomia funcional e administrativa ao Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 51, caput e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º, da Lei nº 10.520/2002;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**CONSIDERANDO** as previsões de reajuste de remuneração dos servidores do Ministério Público Estadual previstas nas Leis n°s 15.108 de 29.12.2011, 15.290 de 08.01.2013 e 15.530, de 20.01.2014; e

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 132, IV e 135 da Lei n° 9.826, de 14 de maio de 1974;

**RESOLVE** estabelecer as seguintes normas sobre a Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça (CPL):

**CAPÍTULO I**

**Da Comissão Permanente de Licitação**

**Art. 1°.** As licitações da Procuradoria Geral de Justiça serão processadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitação que terá as seguintes competências:

I. receber o procedimento licitatório, devidamente instruído com projeto básico ou termo de referência autorizados pela autoridade superior, com aprovação dos setores competentes, observando a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei n° 8.666/93 e na legislação aplicável, instruindo o processo administrativo licitatório;

II. submeter os processos licitatórios, bem como os de dispensa e de inexigibilidade à Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes de sua competência, quando pertinentes;

III. fazer a divulgação da licitação, e/ou requerer do setor competente a sua divulgação, por meio de instrumento próprio;

IV. formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

V. instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente de um representante da Assessoria de Políticas Institucionais.





**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

- VI.** abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- VII.** tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- VIII.** instruir recursos, relativos à fase de classificação e de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- IX.** resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- X.** abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XI.** examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XII.** proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XIII.** elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XIV.** encaminhar o resultado final do julgamento para homologação e/ou adjudicação pela autoridade superior, após o decurso de todos os prazos recursais;
- XV.** publicar o resultado do processo licitatório cientificando o setor requisitante e, se for o caso, encaminhando o procedimento para emissão da ordem de serviço e nota de empenho de despesa pelos setores competentes;
- XVIII.** requerer aos setores competentes, com razoável antecedência, a disponibilização dos meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
- XIX.** exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da CPL.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**Art. 2º.** A Comissão Permanente de Licitação será integrada por 8 (oito) componentes, sendo 06 (seis) titulares e 02 (dois) suplentes. Em relação aos componentes, pelo menos três deles, devem ser servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente de pessoal.

**§ 1º.** Participam como componentes titulares da CPL: o Presidente; o Pregoeiro; 02 (dois) Membros Titulares; e 02 (dois) Membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro;

**§ 2º.** A Presidência dos trabalhos da Comissão poderá ser atribuída ao Pregoeiro, bem como a qualquer um dos Membros Titulares da Comissão, sendo livre a escolha por parte do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 3º.** A investidura da Comissão Permanente será de até 1 (um) ano, após o que a mesma deverá ser inovada, no mínimo, em relação a um de seus componentes.

**§ 4º.** O número de componentes mencionado no "caput" deste artigo pode vir a sofrer variação, conforme a demanda de serviço, por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**§ 5º.** Funcionário junto à Comissão Permanente de Licitações uma Assessoria Técnica e uma Assessoria Jurídica, sendo exigido para tais cargos comprovada experiência, de pelo menor um ano, na área de licitações e contratos administrativos por meio da realização de cursos especializados e/ou de atuação funcional, no âmbito da Administração Pública, envolvendo as atribuições dos respectivos cargos relacionadas neste provimento.

**Art. 3º.** A Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento dos pedidos de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

**Art. 4º.** No caso de licitação na modalidade Concurso, o julgamento será feito por uma comissão especial integrada por pessoas de reputação ilibada e

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada na parte inferior da página.